



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 05

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N.º 05/2018

Em 03/09/18 / 15:30
Karlet Paula

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2018 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dileto Plenário,

Os vereadores que esta subscrevem, regimentalmente amparados, encaminham à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente Emenda ao referido Projeto de Lei Complementar, na forma abaixo:

Art. 1º - Altera o que dispõe no caput do artigo 213 e cria os parágrafos 7º, 8º e 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 213 O parcelamento poderá ser concedido nas seguintes condições ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão sobre os encargos previstos nesta Lei, observadas as seguintes condições:

I. (Omissis)

II. (Omissis)

§ 1º (Omissis)

§ 2º (Omissis)

§ 3º (Omissis)

§ 4º (Omissis)

§ 5º (Omissis)

§ 6º (Omissis)

§ 7º - anistia de 100% (cem por cento) dos juros, multas e correção monetária, para o contribuinte que aderir ao Programa e optar pelo pagamento a vista;

§ 8º - anistia de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, multas e correção monetária para o contribuinte que aderir ao Programa e optar pelo pagamento em até três (03) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela no ato do requerimento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 9º - anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e correção monetária, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela no ato do requerimento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias subsequentes.

a) (Omissis)

b) (Omissis)

c) (Omissis)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

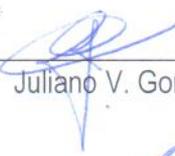
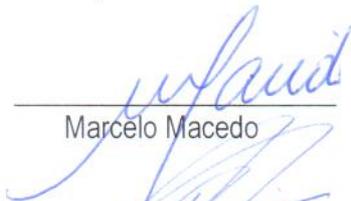
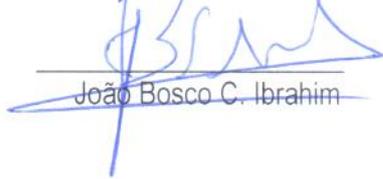
Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação do referido projeto de lei complementar, passando deste, a fazer parte integrante.

Justificativa:

A presente emenda tem por escopo incentivar a regularização de impostos municipais flexibilizando e viabilizando a ampliação de receita, a anistia de juros e multas é uma forma de incentivar a regularização e aumentar a arrecadação, não sendo desta forma considerada renúncia de receita, haja vistas, que o município ao cobrar juros e multa deixa de sua função de incentivar a arrecadação para privilegiar as receitas via dividendos, o que não é o papel da administração pública, desta feita é perfeitamente cabível e aceitável a presente emenda cumprindo os Ilustres vereadores entre todas as suas funções, a função de fomento.

Mariana, 31 de Agosto de 2018.

 _____ Bruno Mól	 _____ Geraldo Sales de Souza Vereador	 _____ Ronaldo Bento
 _____ Edson Agostinho C. Carneiro	 _____ Daniely Cristina S. Alves	 _____ Cristiano Silva Vilas Boas
 _____ Juliano V. Gonçalves	 _____ Marcelo Macedo	 _____ Antônio Marcos R. Freitas
 _____ Gerson Teixeira da Cunha	 _____ Deyvson Ribeiro	 _____ João Bosco C. Ibrahim
 _____ Adimar José Cota		